

## PORTARIA SES Nº 1.258/2022

Define o Grupo de Trabalho de Planejamento Regional Integrado (GTPRI) Macrorregional e as suas atribuições. PROA 22/2000-0133378-2

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente o disposto no art. 90, III, e considerando:

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Resolução CIT nº 10, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- a Resolução CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece as diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- a Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;
- a Resolução CIT nº 44, de 25 de abril de 2019, a qual define que o acordo de colaboração entre os entes federados, disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.508/2011, é resultado do Planejamento Regional Integrado;



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

– a Resolução CIB/RS nº 150/2022, que aprovou a proposta de atualização do cronograma do processo de Planejamento Regional Integrado (PRI);

– A necessidade de fortalecer os processos de gestão e regionalização da saúde no Estado do Rio Grande do Sul, para estruturar as Redes de Atenção à Saúde visando o acesso dos usuários e a melhoria das condições de saúde da população,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Definir o Grupo de Trabalho de Planejamento Regional Integrado (GTPRI) Macrorregional e as suas atribuições.

**Art. 2º** - Instituir o Grupo de Trabalho de Planejamento Regional Integrado (GTPRI) Macrorregional, vinculado às Coordenadorias Regionais de Saúde, da respectiva macrorregião de saúde, no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

~~**Art. 3º** - Definir que a composição mínima do GTPRI Macrorregional será de sete (7) representantes de todas as Coordenadorias Regionais de Saúde, da respectiva macrorregião de saúde, sendo preferencialmente técnicos participantes dos grupos condutores das redes temáticas, das seguintes áreas técnicas:~~

- ~~I - Atenção Primária à Saúde/Atenção Básica;~~
- ~~II - Vigilância em Saúde;~~
- ~~III - Saúde Mental;~~
- ~~IV - Materno, Paterno, Infantil;~~
- ~~V - Pessoa com deficiência;~~
- ~~VI - Atenção às condições crônicas;~~
- ~~VII - Urgências e Emergências.~~

~~Parágrafo único - A macrorregião de saúde poderá ampliar a composição do GTPRI Macrorregional, incluindo nessa composição adjacente outras áreas técnicas das Coordenadorias Regionais de Saúde, gestores municipais de saúde e outros atores.~~

**Art. 3º** - Definir que a composição mínima do GTPRI Macrorregional será de dois (2) representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul (COSEMS/RS), por macrorregião de saúde, além de sete (7) representantes de todas as Coordenadorias Regionais de Saúde, da respectiva macrorregião de saúde, sendo preferencialmente técnicos participantes dos grupos condutores das redes temáticas, das seguintes áreas técnicas: [\(Redação dada pela Portaria SES Nº 274/2023\)](#)

I - Atenção Primária à Saúde/Atenção Básica; [\(Redação dada pela Portaria SES Nº 274/2023\)](#)

II - Vigilância em Saúde; [\(Redação dada pela Portaria SES Nº 274/2023\)](#)

III - Saúde Mental; [\(Redação dada pela Portaria SES Nº](#)

[274/2023\)](#)

IV - Materno, Paterno, Infantil; [\(Redação dada pela Portaria SES N° 274/2023\)](#)

V - Pessoa com deficiência; [\(Redação dada pela Portaria SES N° 274/2023\)](#)

VI - Atenção às condições crônicas; [\(Redação dada pela Portaria SES N° 274/2023\)](#)

VII - Urgências e Emergências. [\(Redação dada pela Portaria SES N° 274/2023\)](#)

Parágrafo único – A macrorregião de saúde poderá ampliar a composição do GTPRI Macrorregional, incluindo nessa composição adjacente outras áreas técnicas das Coordenadorias Regionais de Saúde, gestores municipais de saúde e outros atores. [\(Redação dada pela Portaria SES N° 274/2023\)](#)

**Art. 4º** - Estabelecer que o Grupo de Trabalho de Planejamento Regional Integrado (GTPRI) Macrorregional terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar a construção e a atualização do plano macrorregional de saúde;

II - Elaborar planos de ação para as prioridades macrorregionais de saúde;

III - Monitorar e avaliar o Plano Macrorregional de Saúde;

**Art. 5º** - O Grupo de Trabalho de Planejamento Regional Integrado (GTPRI) Macrorregional, na sua composição mínima, irá integrar o Comitê Executivo de Governança das Redes de Atenção à Saúde (CEGRAS).

**Art. 6º** - O Grupo de Trabalho de Planejamento Regional Integrado (GTPRI) Macrorregional definirá a forma de condução, funcionamento de suas reuniões e a integração com os grupos de trabalho regionais, através da elaboração de seu regimento interno.

**Art. 6º-A** O regimento interno do Grupo de Trabalho de Planejamento Regional Integrado (GTPRI) deverá ser aprovado na(s) Comissão(ões) Intergestores (CIR) da Macrorregião de Saúde. [\(Incluído pela Portaria SES N° 274/2023\)](#)

~~**Art. 7º** - No prazo de sessenta dias (60) a contar da publicação dessa Portaria os Grupos de Trabalho de Planejamento Regional Integrado (GTPRI) Macrorregional devem encaminhar à Assessoria de Gestão e Planejamento (AGEPLAN/SES/RS) sua composição e o disposto no artigo 6º da presente Portaria.~~

**Art. 7º** - No prazo de cento e vinte dias (120) a contar da publicação dessa Portaria os Grupos de Trabalho de Planejamento Regional Integrado (GTPRI) Macrorregional devem encaminhar à Assessoria de Gestão e



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

Planejamento (AGEPLAN/SES/RS) sua composição e o disposto no artigo 6º da presente Portaria. [\(Redação dada pela Portaria SES N° 274/2023\)](#)

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2022.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde.